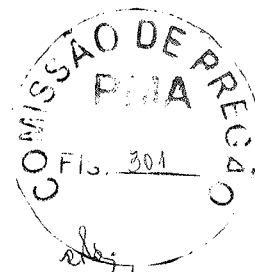


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



RESPOSTA AO RECURSO ADM E CONTRARAZÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022-PE/SRP

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022-PE/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS REGOISTROS DE LANCHES, COFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.

1- DAS PRELIMINARES E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso e as contrarrazões foram interpostos tempestivamente e analisados pela Pregoeira de forma a proferir sua decisão técnica e jurídica sobre os mesmos.

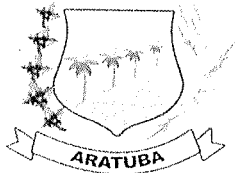
2- DO RECURSO

Trata-se de resposta à Recurso Administrativo e Contrarrazões do Certame Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS REGOISTROS DE LANCHES, COFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.

3- DOS FATOS:

Trata-se de procedimento administrativo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS REGOISTROS DE LANCHES, COFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE., conforme descrição no item I do edital.

Após a fase de lances e classificação a empresa LIDIA MARIA PINHEIRO foi declarada vencedora dos lotes 1, 2 e 3 do certame em pauta.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



A Recorrente, DAIANE FREITA SILVA ME (MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO) segunda colocada, apresentou o presente recurso administrativo com os seguintes argumentos a serem apreciados:

Contudo, ao analisar a documentação de habilitação da empresa **RESTAURANTE 3 PALMEIRAS**, a recorrente verificou a ausência da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** (item 15.2.4 do Edital) anexada na plataforma BLL, documentos que compõem a habilitação jurídica da empresa vencedora, nota-se que os preços apresentados estão muito abaixo do valor de mercado, valendo destacar o risco na insegurança da empresa em não cumprir suas obrigações contratuais.

Saliento que a empresa Lídia Pinheiro é enquadrada como MEI, onde valor de contratação ultrapassará R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) do valor anual permitido, tornando dessa forma **INABILITADA E CONSEQUENTEMENTE DESCLASSIFICADA DO CERTAME** por não atender várias exigências do edital, sendo necessário a convocação da empresa remanescente, fato que não foi adotado pela Comissão de Licitação.

A recorrente alega os seguintes pontos; Ausência na documentação de habilitação da empresa declarada vencedora e Inexequibilidade nos preços.

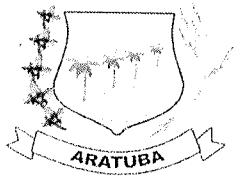
4- DAS CONTRARRAZÕES

Do recurso interposto pela empresa DAIANE FREITA SILVA ME (MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO), houve registro de contrarrazões por parte da empresa LIDIA MARIA PINHEIRO, que apresentou suas alegações para contrapor e justificar o alegado no Recurso Administrativo.

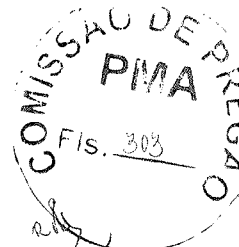
5- DA ANÁLISE DO RECURSO

Após essa breve explanação, passa-se a análise do recurso em pauta.

5.1 – DA AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



A Recorrente alega que verificou a ausência da Certidão Simplificada exigida no item 15.2.4 do Edital do certame em pauta.

Dispõe o item 15.2.4 da norma editalícia que:

15.0 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.2.4 Certidão Simplificada e específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias.

O que ocorre é que a licitante vencedora do certame justificou a ausência da referida certidão com a resposta da Junta Comercial competente, onde a mesma informa que a certidão solicitada não está sendo emitida pois conforme ofício interno do próprio órgão, informa à licitante que estão temporariamente suspensas as emissões de certidões simplificadas para as empresas enquadradas como MEI Micro Empreendedor Individual, conforme comprovado no email juntado ao processo licitatório pela licitante vencedora abaixo:

10/27 10:24 AM
Prezado(a) Lídia Carvalho,
Esta é uma mensagem automática, portanto não deverá ser respondida.
Ao responder este e-mail, a mensagem não chegará a nenhum representante e sua solicitação acabará sem resposta pois todas as demandas devem ser feitas pelo FALE JUCEC.

Segundo a orientação do Ofício Circular 35 /2013/GCS/DNRC/GAB, estão temporariamente suspensas as emissões de certidões simplificadas para as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual).

Como solução, vale destacarmos o que diz a IN 81, de 10 de junho de 2020:

"Art. 105. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros (...)"

Esperamos que esta resposta tenha respondido suficientemente às suas perguntas.
Caso contrário, [clique aqui](#) para pedir maiores informações ou enviar algum anexo solicitado como prints de tela e complementar sua solicitação.

Sua equipe Suporte RedeSIM,
Cordialmente,
Certidões - Integrador Estadual

10/27 10:24 AM
10 de junho de 2020
"Art. 105. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros (...)"

Esperamos que esta resposta tenha respondido suficientemente às suas perguntas.
Caso contrário, [clique aqui](#) para pedir maiores informações ou enviar algum anexo solicitado como prints de tela e complementar sua solicitação.

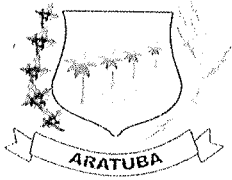
Sua equipe Suporte RedeSIM,

Cordialmente,
Certidões - Integrador Estadual

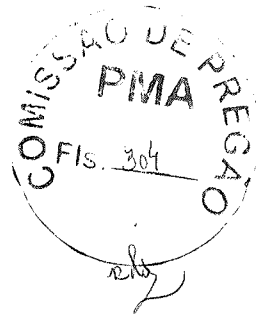
Siga a JUCEC nas redes sociais:
[Siga-nos no Facebook](#)
[Siga-nos no Instagram](#)
[Siga-nos no Twitter](#)
[Nada compartilhe! Inscreva-se no Youtube](#)

Use o [Sistema de Ouvidoria - SOU](#) para registrar elogios, sugestões, solicitações de serviço, críticas, reclamações e denúncia referentes aos serviços prestados pelo Governo do Estado.

Responder Responder a todos Encaminhar



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



AGILIZA CONSULT – CNPJ Nº 09.172.029/0001-25

Eu, Lídia Priscila Farias Carvalho, portadora do CPF nº 072.975.273-94 e RG nº 2008404499-8, SSP CE, funcionária do escritório Agiliza Consult, CNPJ nº 09.172.029/0001-25, declaro, para os devidos fins, que prestei serviços à empresa Lídia Maria Pinheiro 22101004372, CNPJ nº 17.898.837/0001-00, qual seja: solicitação de certidões Específica e Simplificada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará. No ato, fui informada pela JUCEC que seguindo a orientação do Ofício Circular 35/2013/SCS/DNRC/DAB, estão temporariamente suspensas às emissões de certidões simplificadas para as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual). Ademais, foi destacado o que diz a IN 81, de 10 de junho de 2020: “art. 105. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua solicitação de enquadramento perante terceiros (...)”.

Lidia Priscila Farias Carvalho

Lidia Priscila Farias Carvalho

CPF nº 072.975.273-94

Maria Leonilde Farias Carvalho

Agiliza Consult, representada por

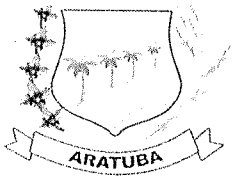
Maria Leonilde Farias Carvalho – CPF n 487.005.923-15

Maria Leonilde Farias Carvalho

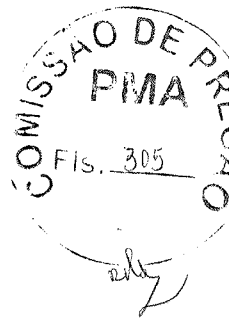
CPF:487.005.923-15

CRC-CE: 01382607

Ainda assim a Pregoeira tomou precauções através de diligências para confirmar o alegado e enviou email para a Junta Comercial atestando e confirmando o que já havia sido justificado pela licitante vencedora.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



18/02/22, 14:03

Gmail - Re: MEI Microempreendedor Individual pode emitir SIMPLIFICADA [#CER000005683]



licitação.aratuba <aratubalicitacao@gmail.com>

Re: MEI Microempreendedor Individual pode emitir SIMPLIFICADA
[#CER000005683]

1 mensagem

Integrador Estadual <servicedesk.jucec@gmail.com>
Para: RAQUEL PAIVA <aratubalicitacao@gmail.com>

18 de fevereiro de 2022 13:14

Prezado(a) RAQUEL PAIVA,

Esta é uma mensagem automática, portanto não deverá ser respondida. Ao responder este e-mail, a mensagem não chegará a nenhum representante e sua solicitação acabará sem resposta pois todas as demandas devem ser feitas pelo FALE JUCEC.

Segundo a orientação do Ofício Circular 35 /2013/SCS/DNRC/GAB, estão temporariamente suspensas as emissões de certidões simplificadas para as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual).

Como solução, vale destacamos o que diz a IN 81, de 10 de junho de 2020:

"Art. 105. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros (...)"

Esperamos que esta resposta tenha respondido suficientemente às suas perguntas. Caso contrário, [CLIQUE AQUI](#) para pedir maiores informações ou enviar algum anexo solicitado como prints de tela e complementar sua solicitação.

Sua equipe Suporte RedeSIM,

Cordialmente,
Certidões - Integrador Estadual

Siga o JUCEC nas redes sociais:

@JucecCeara no Facebook

@JucecCeara no Instagram

@JucecCeara no Twitter

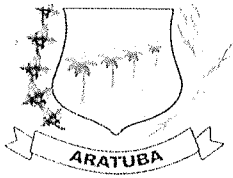
União Governamental de Empresas de Ceará do Nordeste

Diante dos fatos acima explicados e das provas juntadas aos autos, concluímos que foi justificada a ausência do documento.

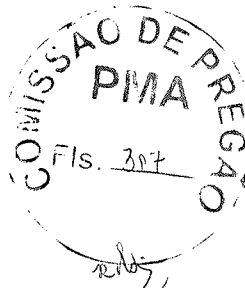
5.2 – DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS APRESENTADOS

A Recorrente destaca também que os preços apresentados pela empresa licitante vencedora estão bem abaixo dos preços de mercado.

Diante do acima alegado a licitante apresentou planilha de composição de preços detalhando todos os custos, conforme abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



As planilhas apresentadas foram especificamente analisadas por essa Comissão de Licitação e os preços estão de acordo com o mercado, portanto não há o que se falar em inexequibilidade.

6- DA DECISÃO

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar os princípios da isonomia, da razoabilidade e da competitividade decido por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado.

Dar-se prosseguimento ao certame nos moldes legais.

Aratuba, 18 de Abril de 2022.


RAQUEL FERREIRA DE PAIVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Aratuba